A C Ó R D Ã O

TC-009983.989.26-0

Recorrentes: ALBERTO PEREIRA MOURÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E MARCELINO SANTOS GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PRAIA GRANDE.

Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO EM 29/04/2026, EM FACE DO V. ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE DE 06/04/2026, QUE DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL **DAS** REPRESENTAÇÕES DE FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGÓRIO, LIBEL GESTÃO DE GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, IVANI FERREIRA DOS SANTOS E PARTNER GESTÃO INTELIGENTE EM FACE DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.607/2024-D, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE OBJETIVANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE DEPÓSITO (GUARDA), OPERAÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS, COM ESTRUTURA DE TRANSPORTE (GUINCHOS) PARA REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, APREENSÃO, DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, CAÇAMBAS E EMBARCAÇÕES, APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS, EM RAZÃO DE INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO OU DE ABANDONO NA VIA PÚBLICA; EM SITUAÇÃO IRREGULAR, CONTRARIANDO O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E APOIO A AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SUPORTE AOS LEILÕES E APLICOU AOS RECORRENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO II E §1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 E NO ARTIGO 22, §2º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, MULTAS INDIVIDUAIS NO VALOR CORRESPONDENTE A 300 (TREZENTAS) UFESPS, EM RAZÃO DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJRC-DSBJ-67AE-3B5Q

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJRC-DSBJ-67AE-3B5Q

COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE, CONTIDAS NO JULGAMENTO DOS TCS 008738.989.25-0 E 009077.989.25-9; DA INOBSERVÂNCIA A PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DE FALHAS ESTRUTURAIS NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

Procurador de Contas: CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR.

Advogados(as): FRANCISCO ANTONIO. MIRANDA RODRIGUEZ (OABSP Nº 113.591).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INOBSERVÂNCIA A DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. FALHAS ESTRUTURAIS NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. INCIDÊNCIA DE MULTA NOS TERMOS DO ARTIGO 104, INCISOS II, III E §1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 E DO ARTIGO 219-E, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DO TCESP. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A responsabilidade inerente ao Chefe do Executivo pela legalidade dos procedimentos de contratação não é desconstituída ou transferida pela descentralização administrativa, pela segregação de funções ou por meio da delegação de competências e atribuições a Secretários, Diretores e demais servidores subordinados da Administração;

2. A incidência de multa com passe no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 é orientada pela objetividade, não decorre da valoração subjetiva da conduta do agente, não requer a comprovação de culpa ou dolo e não se subordina aos regramentos que promovem a descentralização administrativa dos entes jurisdicionados.

3. O descumprimento de decisão do Tribunal de Contas expõe a autoridade responsável à incidência de multa prevista no artigo 104, inciso III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e do artigo 219-E, inciso II do Regimento Interno deste E. Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, bem como do Conselheiro

Substituto-Auditor Samy Wurman, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** do Pedido de Reconsideração e, no mérito, pelo **não provimento** do recurso. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SJRC-DSBJ-67AE-3B5Q